LEI Nº. 1751.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011, pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011 e pela Lei nº 1732 de 21 de outubro de 2011, acumulado no ano de até 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração